

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se obriga manter no canteiro de obra, para exame por parte da Fiscalização do CONTRATANTE o seguinte:

a) 01 (uma) via do contrato;

b) cópia dos projetos da obra e detalhes de execução;

c) livro de ocorrência (Diário de Obra), em 03 (três) vias, a ser fornecido pela CONTRATADA, de acordo com modelo confeccionado pela Diretoria Técnica do CONTRATANTE, pelo qual fará qualquer solicitação à Fiscalização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será levado em consideração tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas no livro de ocorrências "Diário de Obra".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá no início da obra, um Termo de Abertura do Livro, feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA. Concluída a obra, será lavrado Termo de Encerramento do Livro, observadas as exigências de sua abertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na abertura do Livro, mencionar-se-á, o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, o número do contrato, prazo de execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a manter o Livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, o CONTRATANTE, isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos, Federal, Estadual e Municipal, todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

Apthachades o: